

CONTRATO Nº 009/2019**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE HOSPITALAR, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa MARIA CRISTINA A. DA SILVA 02685770720.**

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **MARIA CRISTINA A. DA SILVA 02685770720**, inscrita no CNPJ nº 20.522.891/0001-53 com sede na Rua Vinte e Dois, nº 14, Bairro Vila Santa Cecília – Volta Redonda – RJ – CEP: 27260-320, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **MARIA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA**, brasileira, empresária, casada, portador da carteira de identidade nº 078.113.25-5 DETRAN/RJ e CPF 026.857.707-20, residente domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº 14, Bairro Vila Santa Cecília – Volta Redonda – RJ – CEP: 27260-320 assinam o presente contrato de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE HOSPITALAR**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 037/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE HOSPITALAR**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 037/2019/SAH/HSJB **ANEXO I** e na proposta comercial da Contratada que é parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE HOSPITALAR EXERCIA NO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR CONFORME MODIFICAÇÃO DO INEA PROCESSO E-07/513/2010	4.800,00	4.800,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: Quatro mil e oitocentos reais.					R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste objeto contratual, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;



2.2- Caso a Contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, por motivos injustificados, a Contratante poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

2.3- Os serviços será executado no Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista situado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 – Colina, Volta Redonda/RJ – CEP: 27253-610;

2.4- O objeto de contrato se realizará nas adequações a legislação de controle ambiental nas instalações do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, conforme solicitação da Coordenação Serviços Gerais e Núcleo de Controle Infecção Hospitalar.

2.5- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista ou terceiros, por si, seus representantes ou prepostos quando da execução dos serviços, ficando, desde já, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou pressupostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;

2.6- O Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência dele na linha dos serviços contratados;

2.7- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias, que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como despesas com eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

2.8- A prestação do serviço encontra-se também descrita na Proposta da Contratada que consta no Anexo I deste contrato, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 03(três) meses, contados a partir do dia 12/04/2019 à 11/07/2019. Podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 São obrigações do SAH/HSJB:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

4.1.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

4.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

4.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;





- 4.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4.1.6 Fornecer a Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 4.1.7 Emitir as ordens de serviços;
- 4.1.8 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas do edital e no contrato.
- 4.1.9 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Executar os serviços exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para a Contratante, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;
- 5.1.2 Organizar os documentos necessários para o licenciamento;
- 5.1.3 Enquadramento do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista no licenciamento do INEA;
- 5.1.4 Comunicar a Coordenação, por escrito e tão logo constando problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **Contratante** ou terceiros;
- 5.1.6 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à execução dos serviços, inclusive no caso de sua recusa;
- 5.1.7 Entregar a nota fiscal/fatura na Coordenação de Serviços Gerais do Serviço Autônomo Hospitalar, onde a quantidade dos resíduos deverá ser atestada pela mesma, conforme manifesto de resíduos.
- 5.1.8 A Contratada deverá enviar fornecer crachá de identificação, EPI's e uniforme ao pessoal designado pela mesma, para a execução do serviço;
- 5.1.9 Designar representante para atuar junto a fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 5.1.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas.
- 5.1.11 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:



6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos Reais). Para cobrir as despesas do presente contrato, o SAH/HSJB, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090 (NE nº 307, de 02/04/2019), para pagamento em parcela única pela execução do serviço; A Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual o prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/SAH/HSJB que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.2 Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.891/0001-53, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a um décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato, por atraso que se verificar na prestação dos serviços, após ser devidamente certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.4 A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

8.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c):



a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.7 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. As sanções decorrentes se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.3 Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.4 Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

10.1 Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

10.2 O preço ora contratado poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IGP-M no período, conforme divulgação da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

11.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando –se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

**SAH**
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235
Colina, Volta Redonda - RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82
TEL: (24) 3339-4242 email: sah@hsjb.org.br
www.portaivr.com/hsjb

11.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 037/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

12.2 Fundamenta-se a presente contratação de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1 As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 11 de Abril de 2019.



Cassio Murilo M. Pires
Diretor Administrativo
CPF: 3922

**CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**



**MARIA CRISTINA A. DA SILVA
MARIA CRISTINA A. DA SILVA 02685770720**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO 01 - PROPOSTA COMERCIAL



2019

Proposta Técnica

Maria Cristina Azevedo da Silva

Enfermeira – COREN/RJ 125613

Mestre em Ensino de Ciências da Saúde e
Meio Ambiente

Especialista em Controle e Prevenção de
Infecção Relacionada à Assistência em
Saúde - IRAs

Especialista em Administração Hospitalar

MCA – Treinamento e Desenvolvimento

Profissional Gerencial

gresiduo.hmr@epdvr.com.br

(24) 981706196



PROPOSTA TÉCNICA

1

Cliente: Hospital São João Batista

1. **Objetivo da proposta:** Realizar a revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
2. **Considerações:** A realização das adequações aos requisitos legais e normativos referente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Instituto Estadual do Meio Ambiente.

3. Escopo do serviço

3.1 Revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS .

3.2 Elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) e fluxograma pertinente ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

3.3 Treinamento sobre a RDC 222/2018 e o preenchimento dos manifestos dos resíduos e cadastro online no site do INEA.

3.4 Entrada no processo de licenciamento ambiental junto ao órgão municipal

4. Execução do serviço

Solicitaremos o preenchimento de planilha referente aos dados da empresa, tipos de resíduos, estrutura física, dados referentes as empresas de coleta, transporte e tratamento dos resíduos, capacidade operacional e equipamentos, bem como, todos os documentos e licenças das empresas terceirizadas envolvidas no PGRSS.

Solicitaremos um profissional que será capacitado para a continuidade do serviço, sendo que o mesmo receberá suporte técnico por mais 30 dias.

5. Treinamentos

Os locais serão previamente definidos e agendados em consenso com o serviço (cobrindo todos os plantões noturno e diurno), os materiais didáticos serão encaminhados previamente para disponibilização das cópias.

Os temas serão direcionados a legislação vigente referente ao gerenciamento dos resíduos de saúde e saúde ocupacional.

6. Investimentos

O serviço descrito em proposta acima, terá o custo de R\$ 4.800,00, referente a revisão do PGRSS e POPs, orientações acerca das adequações necessárias e treinamentos, prazo de execução em 30 dias.

Os depósitos referentes aos serviços prestados deverão ocorrer em domicílio bancário:

Banco Santander - agência: 1431

Conta Corrente: 01008993-5

7. Obrigações da Proponente.

- Ética e profissionalismo;
- Cumprimento dos prazos;
- Entrega de todos os documentos: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) e Procedimento Operacional Padrão (POPs);
- Garantia de sigilo acerca das informações disponibilizadas.



8. Obrigações do Hospital São João Batista

- Dar suporte logístico durante a permanência nas instalações e demais atividades relacionadas ao projeto;
- Impressão dos materiais que contemplam: slides, apostilas, atas, cronogramas, relatórios, PGRSS e POPS;
- Disponibilizar todos os documentos solicitados para o bom desempenho das atividades propostas, pois o andamento de entrega do PGRSS;
- Fazer cumprir os prazos consolidados pelas partes.

9. Validade da proposta e aceite.

Esta proposta tem sua validade garantida por 60 (sessenta dias), contados a partir da data de recebimento. A aceitação desta proposta será formalizada mediante a devolução da via assinada.



MARIA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA

COREN/RJ 125613

Volta Redonda, 20 de janeiro 2019.